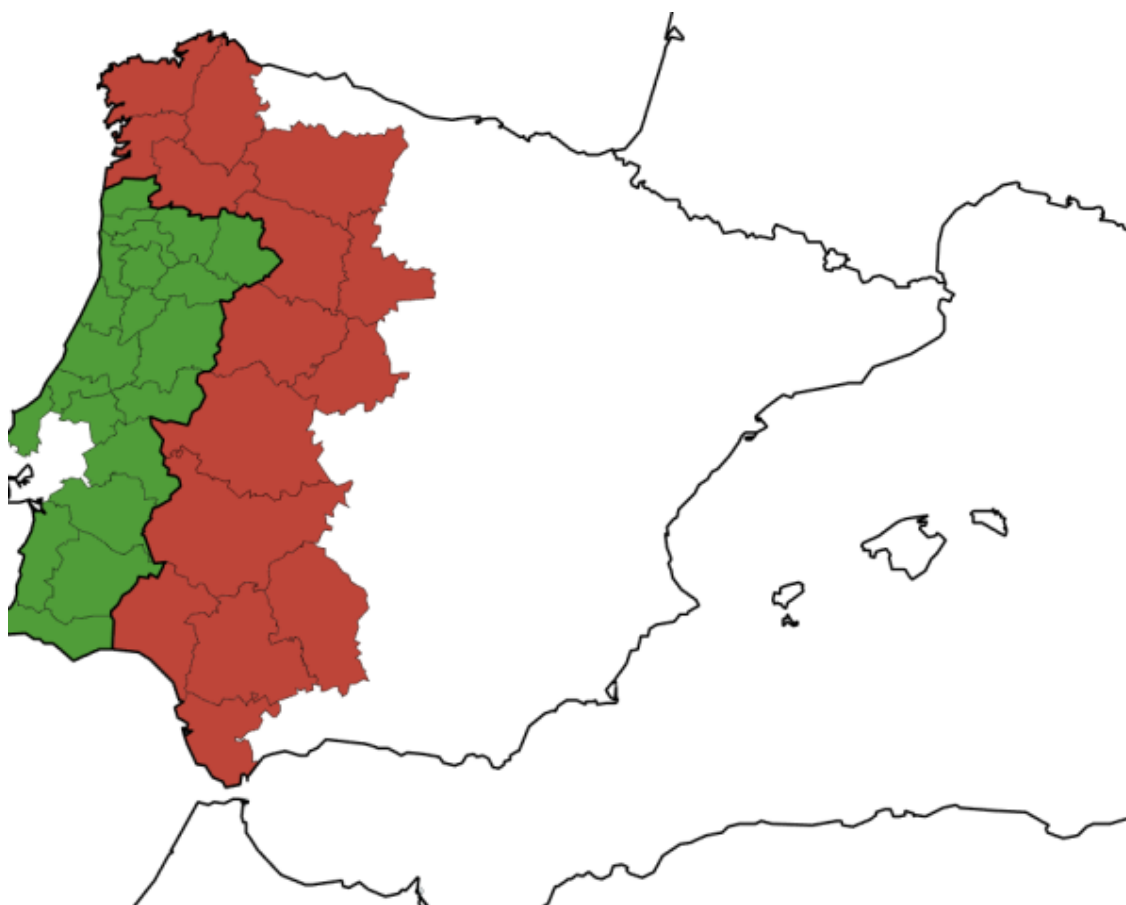




Programa de Cooperação Interreg VI-A Espanha – Portugal (POCTEP) 2021 - 2027



8ª Convocatória



Índice

1. Introdução: Áreas funcionais e estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas no POCTEP	3
2. Objeto da convocatória	5
3. Âmbito de aplicação	5
3.1. Âmbito territorial	5
3.2. Âmbito temporal	6
4. Dotação financeira da convocatória	6
5. Requisitos dos projetos	6
6. Beneficiários e Sócios	8
7. Liberação da ajuda FEDER	10
8. Apresentação de candidaturas	10
9. Prazo de apresentação de candidaturas	11
10. Tramitação das candidaturas	12
11. Informação adicional	13
Anexo 1	14
Condições de admissibilidade das candidaturas da 8ª convocatória	14



BASES DA 8ª CONVOCATÓRIA
PRIORIDADE 6 – Desenvolvimento integrado e sustentável
Objetivo Político 5 “Uma Europa mais próxima”
PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO PROGRAMA
DE COOPERAÇÃO Interreg VI-A ESPANHA-PORTUGAL
(POCTEP) 2021 – 2027

1. Introdução: Áreas funcionais e estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas no POCTEP

O Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre disposições específicas para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), que recebe apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento exterior, estabelece no seu artigo 3 que o objetivo do Interreg prestará apoio à cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes para promover o desenvolvimento regional integrado e harmonioso entre regiões fronteiriças terrestres e marítimas vizinhas (Interreg A). Por sua vez, o artigo 4 do mesmo regulamento prevê que as regiões NUTS de nível 3 da União Europeia ao longo das fronteiras terrestres internas poderão receber apoio do FEDER.

Por outro lado, o Regulamento (UE) N° 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, pelo qual se estabelecem as disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, estabelece no seu artigo 5º os objetivos políticos que apoiarão os mencionados fundos no período de programação 2021 - 2027.

Finalmente, o artigo 3º do Regulamento (UE) N° 2021/1058 de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, estabelece os objetivos específicos que serão apoiados pelo FEDER. Também o Regulamento (UE) N° 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), estabelece no seu ponto 4 do artigo 14, que os programas Interreg poderão apoiar o objetivo específico Interreg de “uma melhor governação da cooperação” através de uma ou mais ações detalhadas no referido ponto do artigo.

Neste contexto normativo, o Reino de Espanha e a República de Portugal apresentaram o **Programa de Cooperação Interreg VI-A Espanha – Portugal (POCTEP)** para o período 2021 - 2027, que foi aprovado pela Comissão Europeia através da **Decisão de execução C (2022) 6125 de 22/08/2022** e modificado pela **Decisão C(2024) 8983 de 16/12/2024**.

De acordo com a análise territorial realizada na fase de preparação da programação do POCTEP 2021-2027, considerou-se relevante para o Programa incluir a **Prioridade 6**, com o objetivo de estimular a implementação de estratégias multissetoriais de desenvolvimento integrado e sustentável.

Dentro deste contexto, o **Comité de Acompanhamento** do POCTEP aprovou **7 estratégias de desenvolvimento territorial**, cujo documento final está disponível na página web do POCTEP:

- [Estratégia de Valorização do Património Natural e Ambiental do Território de Fronteira](#) (projeto **0002_OP5_CENCYL_3_P**, com BP CCDR Centro e sócio *Consejería de la Presidencia de la Junta de Castilla y León*).
- [Estrategia Multisectorial de Desarrollo Integrado y Sostenible de los Espacios Naturales Compartidos \(0004_ESPACIO_NORCYL_2_E](#), com BP *Consejería de la Presidencia de la Junta de Castilla y León* e sócio CCDR Norte).
- [Plano Estratégico das Aldeias Bauhaus EUROACE](#) (projeto **0006_EUROACE_NE_4_P**, com BP CCDR Centro e sócios CCDR Alentejo e *Dirección General de Acción Exterior de la Junta de Extremadura*).
- [Estrategia de Cooperación y Gobernanza para el Desarrollo Práctico del producto de Ecoturismo Transfronterizo Múrtigas](#) (projeto **0007_MURTIGAS_MAS_5_E**, com BP *Diputación Provincial de Huelva* e sócio Câmara Municipal de Barrancos).
- [Estrategia Marco de actuación transfronteriza para el fomento socioeconómico de la franja del río Guadiana – Bajo Guadiana](#) (projeto **0008_OP5_BAJO_GUADIANA_AC5_5_E**, com BP *Secretaría General de Acción Exterior, Unión Europea y Cooperación de la Junta de Andalucía* e sócios CCDR Alentejo e CCDR Algarve).
- [Estratégia 2030 do Rio Minho Transfronteiriço](#) (projeto **0011_RIO_MINHO_2030_1_P**, com BP e única entidade Beneficiária AECT Rio Minho).
- [Estrategia de Desarrollo Territorial del Área Funcional de la Reserva de la Biosfera Transfronteriza Gerés – Xurés](#) (projeto **0340_EGEXUR_1_E**, com BP *Dirección General de Patrimonio Natural de la Xunta de Galicia* e sócio Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte)

De acordo com o estabelecido no Programa, as estratégias de desenvolvimento territorial elaboradas são o ponto de partida para a implementação de **operações na Prioridade 6** do Programa, que serão selecionadas através de **convocatórias** abertas, seguindo o procedimento habitual do POCTEP.

Considerando o exposto, o **Comité de Acompanhamento** do Programa, com a colaboração das entidades responsáveis (ER) pelas estratégias mencionadas anteriormente, aprovou no dia 03/06/2025 as bases da **8ª convocatória** de projetos no âmbito do Objetivo Político 5.

2. Objeto da convocatória

Esta convocatória para a apresentação de projetos tem como objetivo promover a participação em ações de cooperação transfronteiriça no âmbito do POCTEP, estabelecendo as condições e as bases para a obtenção de ajudas do FEDER em regime de **concorrência competitiva**.

As atuações previstas na presente convocatória estarão sujeitas às disposições da normativa comunitária relativa aos Fundos Estruturais e do Programa aprovado pela Comissão Europeia.

As propostas deverão enquadrar-se no **objetivo específico 5.2** da **Prioridade 6** do Programa e demonstrar a sua contribuição para os **resultados e indicadores previstos**.

Prioridade 6: Promover, através da cooperação transfronteiriça, o desenvolvimento de estratégias multissetoriais de desenvolvimento integrado e sustentável.

Objetivo Específico 5.2: Promover, nas zonas não urbanas, o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança.

Esta convocatória pretende ser uma oportunidade para a execução de **projetos no âmbito das 7 estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas** no POCTEP, com o objetivo de alcançar um maior impacto do Programa em grande parte das áreas de atividade económica e/ou social, a partir da perspetiva da cooperação transfronteiriça.

3. Âmbito de aplicação

3.1. Âmbito territorial

Os apoios da presente convocatória serão aplicáveis e deverão ter um impacto claro na área definida na estratégia territorial selecionada.

Como regra geral, todas as entidades beneficiárias deverão ter a sua **sede** no território elegível do Programa (território POCTEP) e desenvolver as suas atividades no mesmo. Excepcionalmente, no caso de entidades que não tenham a sua sede no território POCTEP, poderão participar sempre que as atividades a realizar na candidatura tenham obrigatoriamente benefício e impacto no território POCTEP.

3.2. Âmbito temporal

A **data de início da** elegibilidade das despesas será **01/01/2024**.

O **prazo máximo de execução** dos projetos da presente **Convocatória** será até **31/12/2028**.

O **plano financeiro** deverá ser realista, uma vez que, durante o processo de instrução da candidatura, será avaliado o calendário proposto pelos projetos no que se refere ao cumprimento dos **compromissos financeiros por anualidades**, tendo em conta o estabelecido no ponto 2 do artigo 105 do Regulamento (UE) 2021/1060.

Além disso, deve ser considerado o estabelecido no ponto 5, letra l), das presentes Bases, no que respeita à **atribuição de pelo menos 55% do orçamento total de cada beneficiário até a anualidade de 2027 incluída**.

Sobre esta matéria, cada beneficiário deverá cumprir com uma **execução mínima de 80% do seu orçamento anual aprovado**. Caso contrário, será automaticamente libertada a diferença da ajuda FEDER entre a execução real e a meta orçamental anteriormente indicada.

4. Dotação financeira da convocatória

A ajuda FEDER atribuída a esta convocatória ascende a um montante máximo de **23.971.793 euros**.

A percentagem máxima de cofinanciamento do FEDER fica estabelecido em **75%** do custo elegível dos projetos.

Os pagamentos da ajuda FEDER aos projetos aprovados no âmbito desta convocatória dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade responsável pela Função de Contabilidade e das transferências da Comissão Europeia.

5. Requisitos dos projetos

Os projetos deverão cumprir as orientações do Programa, especialmente:

- a) Enquadrar-se em alguma das 7 estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do POCTEP.
- b) Contar com pelo menos dois beneficiários, um de cada Estado. No caso de participar um único beneficiário, este deverá ser uma AECT transfronteiriça, ou alguma das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valência ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa.
- c) Contar com um orçamento mínimo de 200.000,00 euros.



- d) Cumprir e justificar os critérios de cooperação obrigatórios dispostos no ponto 4 do artigo 23 do Regulamento (UE) 2021/1059, assim como cumprir e justificar pelo menos um critério de cooperação adicional tal como está previsto no referido Regulamento.
- e) Ter caráter e impacto transfronteiriço tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento e implementação.
- f) Enquadrar-se no Objetivo Específico 5.2 do Programa: Promoção de um desenvolvimento local social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura e o património natural, o turismo sustentável e a segurança (nas zonas não urbanas) e, dentro deste, no seu âmbito de intervenção.
- g) Estar claramente orientado para os resultados.
- h) Contribuir para algum dos indicadores da Prioridade 6 (ver *Manual de Indicadores do Programa* na página web www.poctep.eu) e demonstrar a sua contribuição para os resultados.
- i) Ser compatíveis com as políticas nacionais e comunitárias, especialmente com aquelas em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação; acessibilidade para pessoas com deficiência; desenvolvimento sustentável e meio ambiente; a Nova Bauhaus Europeia, assim como a Carta dos Direitos Fundamentais.
- j) Contribuir objetivamente para o desenvolvimento das regiões elegíveis definidas no POCTEP, de acordo com a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço dos Estados, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como outros planos de cooperação regionais e nacionais.
- k) Demonstrar a capacidade para a mobilização das contrapartidas nacionais dos beneficiários mediante a apresentação das correspondentes cartas de compromisso, nas quais se inclui declaração responsável sobre não causar um prejuízo significativo aos objetivos ambientais, assim como outra documentação que comprove a sua capacidade para a execução das atividades.
- l) Atribuir pelo menos 55% do orçamento total de cada beneficiário até a anualidade de 2027 incluída.
- m) Contar com a EIA ou screening conforme à Diretiva 2011/92/UE ou uma avaliação adequada das repercussões sobre os espaços da Rede Natura 2000, caso seja exigido pela normativa pertinente, para projetos que incluam ações de caráter material.

Todos os projetos deverão cumprir os **critérios de avaliação**, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, assim como respeitar as indicações fornecidas nos links/guia de ajuda para completar a candidatura através da aplicação informática.



Além disso, de acordo com o estabelecido no Programa, a seleção dos projetos será feita com base em critérios que priorizem as **soluções mais sustentáveis** do ponto de vista ambiental. Estes critérios serão adaptados à natureza da intervenção e aplicados da forma mais abrangente possível.

As candidaturas não poderão incluir ações que envolvam o apoio a projetos de volume financeiro limitado, uma vez que este tipo de apoio será realizado integralmente no âmbito de convocatórias específicas de **fundos para pequenos projetos**, conforme o disposto no capítulo 6 do programa POCTEP 2021 – 2027.

As despesas elegíveis para os projetos aprovados são as descritas nas Fichas Técnicas das **Regras de Elegibilidade**, aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do POCTEP e disponíveis na página web do Programa, www.poctep.eu.

6. Beneficiários e Sócios

O documento do Programa estabelece para cada objetivo específico uma lista não exaustiva dos potenciais beneficiários das ações previstas. Considerando o **objetivo específico** enquadrado na **Prioridade 6** do Programa, a lista indicativa de promotores de projetos que poderiam participar é a seguinte:

- Administrações Públicas (de âmbito local, regional e nacional).
- Empresas (incluindo pmes e microempresas) e entidades de economia social.
- Clusters e associações empresariais.
- Grupos de interesse, incluindo ONGs e associações civis.
- Agrupações Europeias de Cooperação Territorial (AECT).
- Outros agentes relevantes no âmbito da cooperação transfronteiriça.

Todos os projetos deverão ser liderados por um **Beneficiário Principal**, o qual será, para todos os efeitos, responsável financeira e juridicamente pelo conjunto do projeto, garantindo a correta gestão da operação perante a Autoridade de Gestão, assim como perante o resto das estruturas de gestão e controlo do Programa.

As entidades previstas no Tratado de Valência, ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa, e as AECT legalmente constituídas que tenham entre os seus membros instituições de Espanha e Portugal, poderão apresentar candidaturas como **Beneficiário Principal** e único, de acordo com o estabelecido no apartado 6 do artigo 23 do Regulamento (UE) 2021/1059.

Podem participar **entidades beneficiárias sem financiamento (sócios)**, embora não possam exercer o papel de beneficiário principal.

Os beneficiários e sócios devem ter personalidade jurídica e contar com as **competências, capacidades técnicas, financeiras e de solvência económica**

necessárias para desenvolver as ações propostas nos projetos. Durante a fase de candidatura, ou durante a sua instrução, poderá ser solicitada aos beneficiários/sócios documentação para acreditar sua competência e capacidade para o desenvolvimento das ações previstas na candidatura.

No caso concreto dos **beneficiários privados (com ou sem fins lucrativos)**, deverão demonstrar que a sua média de volume de negócios durante os dois últimos anos é superior ao valor da contribuição nacional do seu plano financeiro.

As **entidades privadas com fins lucrativos**, deverão anexar no ponto de documentos da candidatura o balanço dos dois últimos exercícios fiscais completos e fechados, e como anexo a este a demonstração de resultados.

A análise da solvência da entidade avaliar-se-á com base na média do valor das vendas e serviços prestados que terá que ser maior ou igual ao montante da contrapartida nacional dividida pelo número de anualidades do projeto.

$(VSP1+VSP2)/2 \geq CN/N^{\circ}$ anualidades

Sendo:

VSP = Vendas e serviços prestados

CN = Contrapartida Nacional

As entidades **privadas sem fins lucrativos**, deverão anexar igualmente o balanço dos dois últimos exercícios fiscais completos e fechados ou documentação equivalente, e como anexo a esta a demonstração de resultados.

A análise da solvência da entidade avaliar-se-á com base na média do valor do volume anual de receitas que terá que se maior ou igual ao montante da contrapartida nacional dividida pelo número de anualidades do projeto.

$(VAR1+VAR2)/2 \geq CN/N^{\circ}$ anualidades

Sendo:

VAR = Volume Anual de Receitas

CN = Contrapartida Nacional

As **entidades de natureza privada não concorrencial** que cumpram os requisitos do artigo 2.º, n.º 1, alínea 4 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à contratação pública, serão consideradas equiparáveis às entidades públicas.

As entidades privadas com carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos), definidas como PME segundo o Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, poderão participar nos projetos como beneficiárias, ainda que não possam exercer o papel de beneficiário principal.

As entidades privadas com carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos) que não cumpram os critérios para serem consideradas PME segundo o Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, poderão participar desde que se cumpra o

disposto no ponto 2 do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1058, embora também não possam exercer o papel de beneficiário principal.

No que diz respeito à participação de entidades privadas de carácter industrial ou comercial (empresas), considera-se que as suas ações no projeto constituem “atividade económica”. No caso das restantes entidades, as suas ações no projeto serão analisadas para determinar se alguma é classificada como “atividade económica”. O orçamento de qualquer beneficiário que desenvolva atividade económica (independentemente da sua natureza) será considerado Ajuda de Estado concedida ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento de Isenções (Regulamento (UE) n.º 651/2014) ou, em casos excecionais, ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 (auxílio *de minimis*)

Recomenda-se que cada entidade pondere a sua participação tendo em conta a sua capacidade administrativa e de gestão para a realização das tarefas assumidas em cada um dos projetos.

7. Liberação da ajuda FEDER

A subvenção comunitária atribuída a um projeto poderá ser modificada, em função do grau de execução e do cumprimento das condições de concessão da ajuda, pelo Comité de Gestão do Programa, sob proposta da Autoridade de Gestão.

Em concreto, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderão ser objeto de redução no caso de o Programa ser sujeito a uma libertação automática dos compromissos orçamentais (Regra N+3), nos termos do artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Caso o Programa seja afetado por uma perda de recursos, devido a um incumprimento do quadro de desempenho, de acordo com o estabelecido nos artigos 16º e 17º do Regulamento (UE) Nº 2021/1060, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderiam ser objeto de redução se se determinar que a operação contribuiu para a referida perda.

De igual modo, anular-se-á a ajuda FEDER dos beneficiários que incumpram o objetivo de execução mínima do orçamento anual, de acordo com o indicado no ponto 3.2 das presentes Bases.

De igual modo, em conformidade com o ponto 3 do artigo 103 do Regulamento (UE) Nº 2021/1060, anular-se-á a ajuda FEDER que se considere uma irregularidade em qualquer auditoria realizada pela Autoridade de Auditoria ou por qualquer outro organismo de controlo.

8. Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas exclusivamente por via telemática, através do sistema de informação do Programa, **Interreg (ambiente CoFFEE)**, acedendo através da seguinte ligação:



<https://webpub2.igae.hacienda.gob.es/frmExecAPP.aspx?code=COFFEECT&TA=ANO>

Para aceder ao *Interreg (ambiente CoFFEE)*, será necessário que o utilizador disponha de uma certificação de identidade digital:

- ✓ Utilizadores espanhóis: Qualquer um dos certificados previstos na plataforma **@firma** (recomenda-se o Certificado Digital emitido pela FNMT)
- ✓ Utilizadores portugueses: Chave Móvel Digital.

A candidatura deverá ser registada e apresentada em *Interreg (ambiente CoFFEE)* pelo **Beneficiário Principal**, sendo necessária a **assinatura eletrónica** do responsável máximo da entidade ou, sendo o caso, da pessoa da entidade que tenha uma autorização expressa e devidamente acreditada documentalmente para tal fim.

No sistema CoFFEE Interreg deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) As **Cartas de Compromisso** de todos os beneficiários (incluindo o beneficiário principal) e sócios, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da entidade com capacidade para a comprometer, em conformidade com o modelo a obter através da própria aplicação *Interreg (ambiente CoFFEE)*.
- b) Uma **Declaração assinada** pelo representante da entidade que figure como Beneficiário Principal com capacidade para comprometer a entidade (segundo o modelo disponível na web do POCTEP). No caso de não proceder à assinatura eletrónica o representante competente da entidade do BP, dita Declaração deverá indicar a pessoa autorizada para o fazer.
- c) Um **documento justificativo da função e competência do representante do Beneficiário Principal** para apresentar a candidatura. Este documento poderá ser uma nomeação oficial ou outro documento legal habilitador.

As candidaturas devem ser preenchidas num dos dois idiomas previstos no Programa (espanhol e português).

9. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas a esta convocatória será desde as **14:00 horas (hora peninsular espanhola)** do dia **16/06/2025** até às **14:00 horas (hora peninsular espanhola)** do dia **12/09/2025**, data limite para o registo das candidaturas na plataforma *Interreg (ambiente CoFFEE)*.

10. Tramitação das candidaturas

Todas as candidaturas apresentadas participarão no processo de seleção, em regime de **concorrência competitiva** com o conjunto das candidaturas desta Convocatória, e serão examinadas pelos correspondentes Comitês Territoriais e pelo Comité de Gestão do Programa.

As candidaturas apresentadas serão submetidas a uma verificação preliminar do cumprimento dos requisitos formais necessários para a receção e avaliação do projeto, considerando as **condições de admissibilidade** (ver **Anexo 1**) aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.

Se a candidatura não reunir os requisitos de admissão exigidos, e sempre que se trate de condições resolúveis, requerer-se-á aos solicitantes que, no prazo máximo de **dez dias naturais** a partir do seguinte à receção da notificação eletrónica, corrijam os dados registados em *Interreg (ambiente CoFFEE)*, com a indicação de que se não o fizerem se entenderá que a candidatura não cumpre as condições de elegibilidade, pelo que será excluída do processo de avaliação.

A avaliação dos projetos será realizada pelo Secretariado Conjunto (SC), pelas Unidades de Coordenação, pelo **Comité Territorial** correspondente e pelo **Comité de Gestão**, de acordo com o procedimento previsto no Programa.

Além disso, tendo em conta a especificidade do OP5, será aplicado um enfoque de governação com **representação cidadã**, garantindo a participação das partes interessadas pertinentes. A tal efeito, as **entidades responsáveis pelas 7 estratégias territoriais** aprovadas no POCTEP estarão envolvidas no processo de seleção das candidaturas e no acompanhamento das operações no âmbito dos procedimentos estabelecidos no POCTEP. No entanto, para evitar eventuais **conflitos de interesse**, as entidades responsáveis, no caso de serem simultaneamente **beneficiários ou sócios** numa candidatura, devem assegurar a adequada **separação de funções** para a avaliação das candidaturas. Se tal não for possível, deverão abster-se de avaliar as candidaturas e de participar na tomada de decisões nas reuniões dos CTs.

As candidaturas serão avaliadas em função do grau de cumprimento dos **critérios de avaliação** aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com uma atenção especial à orientação para os resultados do projeto e ao alinhamento das ações a desenvolver pelos projetos na Prioridade 6 com as estratégias aprovadas no âmbito do Programa.

Durante o processo de seleção, será realizada a revisão das **Cartas de Compromisso** remetidas, bem como a análise da **solvência econômica** exigida nas Bases aos beneficiários, podendo ser solicitadas aos mesmos quaisquer **informações adicionais** relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na convocatória, antes da eventual aprovação do projeto.

Uma vez finalizado o processo de seleção, a Autoridade de Gestão do Programa **notificará eletronicamente** a todos os Beneficiários Principais das candidaturas apresentadas a decisão do Comité de Gestão.



A adoção e notificação destas resoluções **deverá ter lugar em março de 2026**, de acordo com o calendário de convocatórias disponível na página web do Programa (www.poctep.eu) e em função do número de candidaturas apresentadas.

11. Informação adicional

Na página web do POCTEP, www.poctep.eu, está disponível toda a informação relativa ao Programa e a documentação necessária para a apresentação de candidaturas, assim como os dados de contacto da SC e das autoridades nacionais e regionais do Programa.

O SC prestará apoio durante a fase de convocatória para a apresentação das candidaturas, através de *Interreg (ambiente CoFFEE)*.

As perguntas técnicas ou consultas relacionadas com a aplicação *Interreg (ambiente CoFFEE)* deverão fazer-se de preferência através do correio eletrónico, endereçado a coffee@poctep.eu.

O Comité de Acompanhamento do POCTEP 2021 – 2027

Anexo 1

Condições de admissibilidade das candidaturas da 8ª convocatória

As condições de admissibilidade (CA) de **cumprimento obrigatório** para todas as candidaturas apresentadas no âmbito da presente Convocatória são as seguintes:

Condições de Admissibilidade (automáticas)		
Nº	Condição	Carácter
1	Apresentação telemática da candidatura dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória.	Automática, uma vez que não se poderão apresentar candidaturas fora do período da Convocatória.
2	A candidatura enquadra-se no Âmbito de Intervenção do Objetivo Específico 5.2 do Programa.	Automática, uma vez que não é possível selecionar um âmbito de intervenção e OE diferente do previsto na convocatória.
3	Enquadra-se em alguma das 7 estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do POCTEP.	Automática, uma vez que só poderá ser selecionada uma das sete estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas.
4	A candidatura não está concluída à data da sua apresentação.	Automática, uma vez que não é possível indicar uma data final anterior à apresentação da Candidatura
5	As datas de início e fim encontram-se dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória.	Automática, uma vez que não será possível selecionar datas fora do período definido nas Bases da Convocatória
6	A candidatura cumpre o plano financeiro global, apresentando um orçamento total superior a 200.000,00€.	Automática, uma vez que, no caso de não se cumprir, não será possível validar e apresentar a Candidatura.
7	A candidatura cumpre o plano financeiro por anualidades atribuindo 55% do orçamento de cada beneficiário até à anualidade 2027.	Automática, uma vez que, no caso de não se cumprir, não será possível validar e apresentar a candidatura.
8	A candidatura respeita o limite financeiro da Atividade 5 de gestão e coordenação: 6% do custo elegível total de cada beneficiário.	Automática, uma vez que, no caso em que se supere o referido montante, não será possível validar e apresentar a candidatura
9	Incluem-se os documentos classificados como Cartas de Compromisso de todos os beneficiários/sócios.	Automática, uma vez que, não será possível validar e apresentar a candidatura no caso de não ter sido incluída uma carta para cada beneficiário ou sócio.
10	Incluem-se os documentos classificados como solvência económica dos beneficiários privados (com ou sem fins lucrativos).	Automática, uma vez que, não será possível validar e apresentar a candidatura no caso de não ter sido incluída um documento de solvência económica para cada beneficiário privado (com ou sem fins lucrativos).



Condições de Admissibilidade (Eliminatórias e Resolúveis)		
11	Cumprimento e justificação dos critérios de cooperação obrigatórios: Desenvolvimento conjunto e aplicação conjunta.	Eliminatória
12	Cumprimento e justificação de pelo menos um terceiro critério (colocação à disposição de pessoal ou dotação de financiamento)	Resolúvel
13	Utilizam-se unicamente os idiomas oficiais do Programa (espanhol e português)	Resolúvel
14	As ajudas serão aplicáveis na área definida na estratégia territorial seleccionada conforme indicada no ponto 3.1 das Bases da Convocatória.	Resolúvel
15	Todos os beneficiários/sócios são entidades elegíveis, com personalidade jurídica e incluídas na tipologia de beneficiários prevista no Programa.	Resolúvel
16	Participação de pelo menos 2 beneficiários, um de cada Estado Membro (ou, no caso de um só beneficiário, trata-se de um AECT transfronteiriço, ou de uma figura prevista no Tratado de Valencia, ou de organismo internacional). Entende-se por beneficiário a Entidade incluída no parceria que conta com orçamento	Eliminatória
17	Os beneficiários/sócios têm a sua sede no território elegível do POCTEP e/ou desenvolvem nele as suas atividades.	Eliminatória
18	As operações do objetivo específico 5 nas quais se incluem ações de carácter material contam com a EIA ou <i>screening</i> de acordo com a Diretiva 2011/92/UE ou com uma avaliação adequada das repercussões sobre os espaços da Rede Natura 2000, no caso de assim o exigir a normativa pertinente.	Resolúvel
19	O BP tem orçamento atribuído e não é uma entidade privada de carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos).	Eliminatória
20	A candidatura está assinada pelo responsável máximo da entidade que exerce o papel de BP ou, se for o caso, pela pessoa da entidade que possui uma autorização expressa e devidamente comprovada documentalmente para esse fim. É apresentado documento que comprove a capacidade de assinatura do representante do BP.	Eliminatória

CA automática: Condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento é verificado automaticamente pela aplicação *Interreg (ambiente CoFFEE)* no momento da apresentação da candidatura.

CA resolúvel: Condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento poderá ser corrigido dentro do prazo que se estabeleça e antes da conclusão da fase de admissibilidade das candidaturas.

CA excludente: Condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento deve ser obrigatoriamente comprovado no momento da apresentação da candidatura na aplicação *Interreg (ambiente CoFFEE)*. Não poderá ser corrigida e implicará a exclusão da candidatura do processo de seleção durante a fase de admissibilidade.